

## **INSS: INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO**

A Lei Previdenciária sofreu alteração para foi alterada para submeter as empresas ao recolhimento de contribuição ao INSS em percentual de 15% sobre o valor bruto pago por serviços prestados por intermédio de cooperativas de trabalho.

No entanto, novas contribuições previdenciárias não previstas expressamente na Constituição Federal só podem ser instituídas por meio de Lei Complementar, o que não foi o caso desta alteração.

Atento a isso, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da contribuição em julgamento com base no reconhecimento da “repercussão geral” do tema, de forma que a decisão será obrigatoriamente seguida pelas instâncias inferiores.

Assim, é possível a recuperação de todos os valores recolhidos a este título nos últimos 05 (cinco) anos, seja na esfera administrativa (compensação com obrigações correntes) ou judicial.